TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **011/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **BANCO DO BRASIL S/A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MARIO MACHADO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e, **de outro lado**, o **BANCO DO BRASIL S/A,** inscrita no **CNPJ/MF** 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.040-252 (Telefone: (61) 3104 - 5990 / 3424 - 4000), neste ato representado por seu Procurador, **PAULO HENRIQUE CONTI,** portador da **Cédula de Identidade** M3091588 SSP/MG e do **CPF** 482.605.846-20, doravante denominada simplesmente **BANCO DO BRASIL**, resolvem celebrar o presente Acordo em conformidade com a Lei 8.666/1993 e o disposto no **PA 0025743/2017 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por objeto a realização, por parte do **BANCO DO BRASIL** , de créditos em conta corrente de magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia, atuando, portanto, como banco receptor da folha de pagamento do **TJDFT**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos destinados a magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia serão lançados em contas-correntes, abertas em uma única agência previamente autorizada pelo **BANCO DO BRASIL** , não sendo permitida a utilização de Postos de Serviços, por força de normas do Banco Central do Brasil, com exceção aos PAB's instalados no **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)**, que visam atendimento preferencial aos servidores do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS – As informações necessárias à realização dos créditos em conta corrente deverão ser fornecidas ao **BANCO DO BRASIL** por meio de teleprocessamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A abertura de contas para novos servidores será feita mediante solicitação do **TJDFT**, por meio de carta dirigida à agência de opção do favorecido do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **TJDFT** enviará ao **BANCO DO BRASIL,** via teleprocessamento, os dados necessários à realização dos créditos. Os dados deverão ser entregues no prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes da data prevista para a efetivação dos créditos, juntamente com uma cópia da Ordem Bancária emitida pelo **TJDFT** em favor do **BANCO DO BRASIL .**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO DO BRASIL** se exime de qualquer responsabilidade pela inexatidão dos dados fornecidos pelo **TJDFT**. Qualquer controvérsia em relação aos valores creditados deverá ser resolvida entre o **TJDFT** e os favorecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** obriga-se a provisionar na conta depósito do **BANCO DO BRASIL** o valor suficiente para acolher os lançamentos dos créditos destinados aos magistrados e servidores ativos, inativos, beneficiários de pensão civil e de pensão alimentícia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, o repasse dos recursos, relativo a pagamento de pessoal ao **BANCO DO BRASIL,** ocorre por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), mediante a transferência direta dos recursos da conta única para a conta de reserva bancária do **TJDFT,** mantida no Banco Central**.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor provisionado deverá ser creditado nas contas correntes dos beneficiários no mesmo dia de recebimento dos recursos pelo **BANCO DO BRASIL .**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta de provisão dos recursos, o **BANCO DO BRASIL** fica desobrigada da prestação dos serviços objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ISENÇÃO DE TARIFAS – O **TJDFT** estará isento do pagamento de tarifa pela prestação dos serviços previstos neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A isenção de tarifas prevista nesta cláusula poderá ser revista, obedecendo-se a regulamentações definidas pelo Banco Central do Brasil, dependentemente da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE – Conforme previsto no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, o **BANCO DO BRASIL** não se responsabilizará pela inexecução dos serviços avençados, quando da ocorrência de qualquer fato, ato, ação ou inação decorrente de caso fortuito e/ou de força maior que o impossibilite de realizá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Subsecretaria de Pagamento de Pessoal (SUPAG)** do **TJDFT**, a qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE CONTI**, **Usuário Externo**, em 10/04/2018, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Machado Vieira Netto**, **Desembargador Presidente**, em 10/04/2018, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/verificador.php informando o código verificador **0404807** e o código CRC **C3502BE0**.

